



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 058, de 09 de novembro de 2017

**Súmula:** Altera a Lei Municipal 1156, de 23 de setembro de 2011, na forma em que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 29 da Lei Municipal 1156, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em conjunto com a Gerência de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual competirá:*

- I. Movimentar as contas bancárias do fundo.*
- II. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a qual fica vinculada o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

**Mensagem ao Projeto de Lei 058, de 9 de novembro de 2017.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 058, que altera disposições do Estatuto dos Servidores Públicos.

A proposição, no caso, corrige um equívoco na Lei 1.156/2017, que consolida a legislação local sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

No caso, foi necessário prever que quem faz a movimentação das contas do o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social em conjunto com a Gerência Municipal de Finanças – órgão da Administração direta que esta vinculada à Secretaria de Fazenda.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 09 de novembro de 2017.



  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal

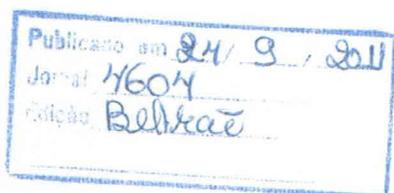


# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### LEI N°1156/2011



**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vitorino, Estado do Paraná, conforme específica.

A Câmara Municipal de Vitorino aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, bem como atendendo o disposto na Lei Municipal n. 779/2004, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

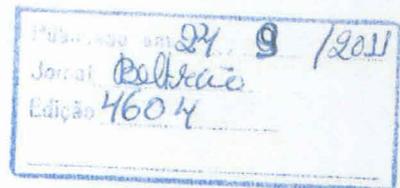
IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.



§ 1º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Vitorino, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

23 de Setembro de 2011.

**VALDIR PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal

Fim	24/09/2011
Jornal	Peixeirão
Edição	4604